



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. O objeto deste termo é Contratação de empresa especializada para aquisição de combustível (Gasolina Comum e Diesel S 500), com fornecimento contínuo e parcelado, conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Porto de Moz/PA.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista o encerramento do contrato atual, que tem como objeto a aquisição de combustíveis, faz-se necessária a realização de uma nova contratação para abastecer a frota veículos da Câmara Municipal de Vereadores.

2.2. A presente aquisição se justifica a face à necessidade de abastecimento da frota do poder legislativo, viabilizando, dessa forma, a prestação de serviços públicos, prestados por esse órgão.

2.3. A contratação visa a aquisição de combustível Gasolina Comum e Diesel S 500, para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Porto de Moz/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

2.4. A aquisição de Combustíveis para a Câmara Municipal de Porto de Moz/PA, torna-se necessária para atender o abastecimento dos veículos locados a este poder legislativo, bem como, para o uso dos senhores edis, no desempenho de suas atividades legislativas na fiscalização de ações do executivo através de visitas in loco nos órgãos do executivo municipal, demonstrando para a população, transparência nas ações dos vereadores. Assim como, no deslocamento de servidores e vereadores em veículos oficiais para realização das atividades institucionais pertinente ao desempenho de suas funções. Justificamos, ainda a realização de novo procedimento na modalidade Pregão Eletrônico – SRP, e considerando as constantes demandas da Câmara pelo fornecimento da Gasolina Comum e Diesel S 500, faz-se necessário, dar continuidade no processo de fornecimento do produto objeto pretendido.

3 - FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. O fornecimento será conforme especificado na ordem de fornecimento/requisição, de forma parcelada e o prazo para o abastecimento, será com a apresentação da requisição devidamente assinada, pelo servidor competente, designado para esta finalidade.

4 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

4.1. A quantidade ESTIMADA a ser adquirida, é fixada de acordo com este Termo, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	35.000	R\$	R\$
02	Diesel S 500	Litro	13.000	R\$	R\$
TOTAL					R\$



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

4.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste termo.

4.3. As quantidades foram estimadas e estão de acordo com que este órgão pretende utilizar por um período de 12 (doze) meses, conforme requisição expedida pela Câmara Municipal, para que os serviços que utilizam de combustível não fiquem prejudicados com a falta do produto.

5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O PAGAMENTO será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da contratante, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Certidões Federal Conjunta Negativa de Débitos, Estadual (Tributaria e Não Tributaria), Municipal, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988;

5.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento;

5.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

5.5. Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPC-A, apurado para o período;

5.6. Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado;

5.8. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas;

5.8. Requisições apresentadas no ato do abastecimento (assinadas por quem emitiu, com descrição e quantidade do produto solicitado), devidamente conferida por servidor responsável pela fiscalização do instrumento contratual.

6 – PRAZO DO FORNECIMENTO DO PRODUTO:

6.1. O Fornecimento do produto será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato.

7 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

7.1 - Compete à Contratada:

- a) A qualidade do fornecimento de Combustível Gasolina Comum e Diesel S 500 deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- b) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- c) A contratada em hipótese alguma poderá bloquear o fornecimento salvo nos casos previstos em lei ou por inadimplência do contrato
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021;
- e) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- g) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- h) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- i) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- j) Cumprir os serviços conforme disposições do presente;
- l) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara de Porto de Moz ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação do serviço acordado no presente Contrato;
- m) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- n) Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento.
- o) Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- p) Atender as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- q) Prestar o Serviço de acordo com o objeto;
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

s) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) Notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- f) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- g) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela lavratura da Ata e respectivo contrato se for o caso.

9. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

9.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

9.3. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.

9.4. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

Porto de Moz/PA, de de 2024.

Ana Paula Soares dos Santos
Assessora Parlamentar
Portaria nº 009/2024



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

ANEXO II
MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, com sede na Trav. Rua 19 de novembro N° 1610 Bairro: Centro – CEP: 68.330-000, na cidade de Porto de Moz/PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 05.582.132/0001-92, neste ato representado pelo senhor JORGE SOUTO DA SILVA, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n°/...., publicada no de/...../....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

14.12. A presente Ata tem por objeto o Contratação de empresa especializada aquisição de combustível (Gasolina Comum), para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ/PA, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação n°/....., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

14.13. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	UND	45.000	R\$	R\$
TOTAL					R\$

14.14. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

14.15. O órgão gerenciador será a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ/PA.

14.16. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.17. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n° 14.133, de 2021; e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.18. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.19. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.20. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.21. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

14.22. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.23. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.24. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

14.25. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

14.26. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

14.27. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.28. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.29. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.30. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.31. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.32. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.33. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.34. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.35. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.36. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

14.37. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 14.33, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.38. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.39. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.40. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

14.41. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.43. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.44. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.45. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.46. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

14.47. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.48. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.49. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.45, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.50. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.51. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.50 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ

14.52. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.53. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

DAS PENALIDADES

14.54. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

14.55. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.56. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Porto de Moz/PA..... dede.....

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)